

ACTA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007

Nº 04/2007

PRESIDENTE: Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, Presidente.

VEREADORES PRESENTES: Vítor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida, José Manuel Gonçalves, Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia, Mário Francisco Cancela Mesquita Montes, Andreia Catilina Soares Coutinho Simões, Maria José Fernandes Lacerda.

SECRETARIOU: José Daniel Meireles Almeida Lopes, Chefe de Divisão.

OUTRAS PRESENÇAS: Não houve.

HORA DE ABERTURA: 10 horas.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por maioria com abstenção da vereadora Andreia Catilina Soares Coutinho Simões.

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos, o Senhor Presidente informou verbalmente a Câmara das acções desenvolvidas durante a quinzena.

Mais, deu conhecimento do pedido de esclarecimento ao IGAT, bem como a sua resposta, que a seguir se transcreve.

“Nuno Manuel de Sousa Pinto Carvalho Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, vem apresentar a V. Ex.^a, como garante da legalidade, a seguinte exposição:

O signatário actualmente Presidente da Câmara Municipal, era sócio gerente de uma sociedade que se dedica á elaboração de projectos de arquitectura, actuando na área do Município.

Tendo sido eleito para a Câmara Municipal, renunciou à gerência mantendo a qualidade de sócio.

Sempre que o gabinete de que é sócio subscreve qualquer pedido de licenciamento junto da autarquia, o signatário abstém-se de discutir e votar as decisões que lhe respeitam.

Só que, os Srs. Vereadores Vítor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida, Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia e Andreia Catilina Soares Coutinho Simões recusam-se igualmente a votar tais pedidos, originando a conseqüente impossibilidade, por falta de quórum, de decisão respeitante aos referidos processos.

Esta situação, no entender do signatário, não é legalmente admissível porque contraria o dever que, salvo impedimento, os vereadores e quaisquer membros dos órgãos autárquicos têm, de decidir as matérias que são postas à votação.

Entende o signatário que a sua posição de não participação e votação está legalmente salvaguardada pela legislação e que a recusa dos Srs. Vereadores em se pronunciarem sobre

determinados assuntos, viola o seu dever de autarcas, podendo originar a sanção de perda de mandato.

Em função do exposto, solicita a V. Ex.^a para esclarecimento e aplicação da legalidade a emissão de parecer sobre esta matéria.”

Parecer (resposta) da IGAT:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Ex.^a que a IGAT não detém poderes consultivos sendo a entidade legalmente vocacionada para prestar apoio jurídico às autarquias locais, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional da respectiva zona.”

Foi presente um requerimento dos Vereadores do Partido Socialista a requerer os seguintes elementos:

1.Obra do Campo Artur Vasques Osório, propriedade do Sport Clube da Régua:

- a) Fotocópia do despacho a ordenar a elaboração do respectivo projecto pelos Serviços Municipais;
- b) Técnico Municipal responsável pela elaboração do projecto;
- c) Fotocópia do ofício a requerer os pareceres do Instituto Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
- d) Fotocópia dos pareceres referidos nas alíneas anteriores;
- e) Fotocópia do despacho a solicitar os desenhos de alçados em falta no projecto e os elementos necessários à completa instrução do processo da legislação em vigor (conforme referido no parecer da D.T.);
- f) Fotocópia dos elementos referidos na alínea anterior;
- g) Fotocópia da homologação pela Tutela do respectivo contrato – programa.

2.Obra do Pavilhão Desportivo Municipal:

- a) Informação sobre o respeito dos direitos de autor de projecto inicial;
- b) Fotocópia do despacho a solicitar a elaboração do projecto;
- c) Fotocópia do despacho de autorização para utilização dos terrenos necessários para a execução da obra;
- d) Fotocópia do ofício a requerer os pareceres ao Instituto Nacional dos Desportos e Serviço Nacional de Bombeiros e protecção Civil;
- e) Fotocópia dos pareceres referidos na alínea anterior;
- f) Fotocópia do despacho a solicitar os desenhos de alçados em falta no projecto e os elementos necessários à completa instrução do processo, nos termos da legislação em vigor (conforme referido no parecer da D.T.);
- g) Fotocópia dos elementos referidos na alínea anterior;
- h) Fotocópia da homologação pela Tutela do respectivo contrato – programa.

3.Fotocópia da relação de obras particulares enviadas à Repartição de Finanças dos anos de 2004, 2005 e 2006.

4.Fotocópia do processo referente ao contrato – programa para “Obras de Reparação da Rede Viária do concelho do Peso da Régua”.

Pelo Vice – Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a seguinte observação:

“A reunião ordinária datada de 6 de Fevereiro, incluía no ponto 23 – 1ª Modificação / Alteração ao Orçamento da Despesa e Plano de Investimentos, ponto este aprovado por maioria com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, ao qual declararam “não ser compreensível, que decorrido um mês de validade do orçamento, já exista necessidade de efectuar alterações”.

Após análise aos dois últimos anos de vereação do partido socialista, verifiquei que em 2004 realizaram a 1ª alteração ao orçamento no dia 3 de Fevereiro e em 2005 realizaram em 18 de Janeiro.

Fica assim demonstrado que os senhores Vereadores agem de forma incoerente e amnésica.”

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

TESOURARIA

Balancete – Período de 06 de Fevereiro a 19 de Fevereiro / 06 – Saldo do dia 19 de Fevereiro – Um milhão, duzentos e cinco mil, novecentos e quarenta cinco euros e sessenta cêntimos.

INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

PEOE – ILE – CRIAÇÃO DE UMA NOVA ENTIDADE

41 - Foi presente um ofício do Instituto de Emprego e Formação Profissional a solicitar o parecer sobre a criação de uma actividade de fotografia situada em Rua da Ferreirinha, Edifício Novo Horizonte.

A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável.

PEDIDO DE AVERBAMENTO EM ALVARÁ DE JAZIGO EM NOME DE MARIA ISABEL

BRANDÃO DE MENESES DE ALMEIDA CARVALHAIS DE OLIVEIRA

PORTO

42 - Foi presente um ofício de Paulo Ortigão de Oliveira, advogado e em representação de Maria Isabel Brandão de Meneses de Almeida Carvalhais de Oliveira a requerer o averbamento em nome da sua representada, o jazigo registado no livro de Registos de Jazigos de Família nº 1, do cemitério de Godim, que se encontra inscrito a favor de seu avô, Gregório Pinto de Almeida Carvalhais.

Traz informação do Chefe da DAF do teor seguinte:

“Cumpre pois informar o seguinte:

1 - Existe no nosso livro de Registo de Jazigos de Família, um terreno no cemitério de Godim, com as dimensões de 9,09 m², de um jazigo perpétuo sem numero, adquirido à Junta de Freguesia de Godim em 06 de Agosto de 1887, por Gregório Pinto de Almeida Carvalhais.

2 - Por carta enviada a esta Câmara em 18 de Janeiro de 2000, de Joana Carvalhais Coelho, foi requerida a transferência do alvará para nome dos herdeiros de Gregório Pinto de Almeida Carvalhais – Maria de Fátima Pinto de Almeida Carvalhais Monteiro Coelho e Maria Emília Pinto de Almeida Carvalhais Monteiro Coelho.

3 - De acordo com a informação dos serviços de 20 de Janeiro de 2000 e por despacho do Vereador, datado de 24 de Janeiro de 2000, foram solicitados às herdeiras acima mencionadas, documentos que fizessem prova da sua herança (jazigo).

4 - Por ofício de 26 de Novembro, foram remetidos pelas herdeiras, os documentos solicitados no ponto 3.

5 - Por deliberação nº 715 de 26 de Dezembro de 2001, foi autorizada a transferência requerida de acordo com a informação dos serviços “O processo em causa está de acordo com o disposto no nº 4 do art. 38 do Regulamento dos Cemitérios “.

6 - Os serviços em 03 de Janeiro de 2002, elaboraram novo alvará em nome das herdeiras atrás citadas.

7 - Por carta enviada em 29 de Dezembro de 2006, pelo Dr. Paulo Oliveira em representação de Maria Isabel B.M.AC. Oliveira, esta na qualidade de herdeira de sua mãe, Adelaide de Almeida Carvalhais e Meneses e neta de Gregório Pinto de Almeida Carvalhais vem requerer também o averbamento do seu nome no alvará do dito jazigo.

Perante esta situação e indagado o assunto, constatei que os herdeiros de Gregório Pinto de Almeida Carvalhais, não se resumem apenas às Sras. Maria de Fátima Pinto de Almeida Carvalhais Monteiro Coelho, Maria Emília de Almeida Carvalhais Monteiro Coelho e Maria Isabel Brandão M.A.C. Oliveira já citadas neste processo, mas também a outros, residentes na cidade do Porto que ainda não estão devidamente identificados, não deixando por isso de ser herdeiros legítimos do jazigo.

Perante a situação, para que a legalidade seja reposta e para que no futuro, este processo, não possa ser novamente contestado, pela existência de outros herdeiros, proponho:

Que a deliberação nº 715, tomada em reunião de Câmara de 26 de Dezembro de 2001, por manifesta falta de elementos essenciais, seja revogada de acordo com o estipulado no artigo 138.º do Código do Procedimento Administrativo anulando como consequência o alvará, emitido em 03 de Janeiro de 2002, em nome de Maria de Fátima Pinto de Almeida Carvalhais Monteiro Coelho e Maria Emília de Almeida Carvalhais Monteiro Coelho, ripristinando o alvará inicial, emitido em 06 de Agosto de 1887, em nome de Gregório Pinto de Almeida Carvalhais, tornando-o válido.

Assim, estarão os herdeiros conhecidos e por conhecer, em pé de igualdade na herança daquele jazigo.

Cabe no entanto a V. Ex.^a aferir esta minha informação.

Caso seja aferida no seu sentido, deverá V. Ex.^a remetê-la a reunião de Câmara.”

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação dos serviços, mandando proceder em sua conformidade.

ISENÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES DE IMÓVEIS

43 - Foi presente um ofício da Direcção Geral dos Impostos sobre a Isenção de Imposto Municipal Sobre as Transmissões de Imóveis.

Traz informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do teor seguinte:

“Solicitou a Sociedade Quinta D. Matilde – Vinhós, limitada a isenção do IMT, de acordo com o disposto no n.º1 e 6 da alínea d) do art. 10 do CIMT.

De acordo com o n.º 3 e 4 do art. 10 do CIMT, cabe à Câmara Municipal, comprovados previamente, que se encontram preenchidos os requisitos exigidos pela legislação em vigor e após considerar que a aquisição dos bens mencionados são considerados de superior interesse económico e social, emitir parecer vinculativo sobre a isenção requerida.

Cabe no entanto a V.ª Ex.ª aferir esta minha informação”.

A Câmara deliberou por unanimidade, após a análise de todo o processo, não considerar a aquisição mencionada de superior interesse económico e social, não isentando por isso, o IMT.

NELSON PINTO MAGALHÃES

RESIDENTE NA AV. DIOCESE DE VILA REAL – URB. BAIRRO DO CORGO

PEDIDO DE REVISÃO DE RENDA MENSAL

44 - Foi presente um ofício do Sr. Nelson Pinto Magalhães, residente na Avenida Diocese de Vila Real, Urb. Bairro do Corgo, Bloco 5, 2º Dtº, a solicitar revisão da renda mensal.

Traz informação da Divisão de Acção Social e Cultural do teor seguinte:

“Em resultado do requerido e face aos elementos comprovativos entregues e aos cálculos atrás apresentados, estão reunidas as condições para fixar o valor da renda mensal em 58,04 €.”

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com o novo valor da renda fixada.

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO PESO DA RÉGUA

PEDIDO DE SUBSÍDIO

45 - Foi presente um ofício dos Bombeiros Voluntários do Peso da Régua, a solicitar a atribuição de um subsídio de apoio para o pagamento das obras do edifício Multiusos.

Traz informação do Sr. Presidente do teor seguinte:

“Proponho a atribuição de um subsídio de apoio no valor de 10.000,00 €.”

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

PROPOSTA

46 - Pelo Vice – Presidente foi presente uma proposta do teor seguinte:

“A Câmara Municipal do Peso da Régua reconhece, uma vez mais, a acção humanitária que tem sido desenvolvida pelos Bombeiros Voluntários do Peso da Régua, a quem devemos saber agradecer o trabalho, dedicação e altruísmo com que servem o bem comum.

A história do concelho e a desta Corporação seguem caminhos paralelos, partilhando momentos de consternação, desânimo e sofrimento, vividos com coragem pelos homens e mulheres que fizeram dos Bombeiros Voluntários tudo quanto são e representam hoje para Peso da Régua e para os Reguenses.

Como forma de apoio ao trabalho desenvolvido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Peso da Régua, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 75.000,00€.”

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.

DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS

PROCESSO Nº 7/2005

IMOBILIÁRIA IRMÃOS ALMEIDA ALVES LDª

URBANIZAÇÃO QUINTA VIANA

LOTE 1 C – GODIM – PESO DA RÉGUA

47 - Foi presente o processo da Imobiliária Irmãos Almeida Alves a requerer novo licenciamento pelo prazo de 180 dias para conclusão das obras.

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“Nada a opor.”

A Câmara deliberou por unanimidade deferir a licença requerida.

PROCESSO Nº 6/2005

IMOBILIÁRIA IRMÃOS ALMEIDA ALVES LDª

URBANIZAÇÃO QUINTA VIANA

LOTE 2 C – GODIM – PESO DA RÉGUA

48 - Foi presente o processo de Imobiliária Irmãos Almeida Alves a requerer novo licenciamento pelo prazo de 180 dias para conclusão das obras.

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“Nada a opor.”

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir a licença requerida.

CLEMENTINA GOMES LEONOR

PEDIDO DE PARECER

49 - Foi presente um requerimento de Clementina Gomes Leonor, residente no Lugar da Moita, Galafura, Peso da Régua, a requerer mandar certificar se há ou não inconveniente no aumento do número de compartes relativamente aos prédios supra descritos, e nos termos referidos, sendo certo que se visa a exploração agrícola conjunta e do negócio pretendido não resulta qualquer parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“Nada a opor a que seja emitido parecer favorável ao pedido apresentado, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, que alterou a Lei 91/95 de 2 de Setembro, já que do negócio referido não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos, podendo ser emitida a certidão requerida.”

A Câmara deliberou por unanimidade, mandar certificar de acordo com a informação dos serviços.

AUTO DE NOTICIA DA PETROGAL

URBANIZAÇÃO S. JOSÉ

LUGAR DAS FORCAS

GODIM – PESO DA RÉGUA

50 - Foi presente um Auto de Notícia de contra – ordenação à empresa Petrogal, Petróleos de

Portugal S.A, pela colocação de um posto de armazenagem G.P.L. para abastecimento de rede externa de distribuição na urbanização S. José – Lugar das Forças.

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“Em face do que consta na informação da fiscalização, somos de parecer que será de repetir a notificação à Administração da Petrogal, incluindo o Director do Serviço responsável pela apresentação do pedido de licenciamento, enviando cópia dos antecedentes.

Igualmente, será de indicar que não haverá deferimento de qualquer tipo de pedido sem que este assunto esteja tratado.”

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a informação dos serviços, mandando proceder em sua conformidade.

De acordo com a alínea a) do nº 1 do art. 44 do C.P.A e alínea c) do art. 9 A da Lei nº 64/93 de 26/08, aditada pela lei nº 42/96 de 31/08, o Presidente considera-se impedido de participar na deliberação seguinte.

O Vice – Presidente substituto legal do Presidente da Câmara, pôs à votação esta declaração de impedimento a qual foi votada favoravelmente por unanimidade.

PROCESSO DE OBRAS Nº 95/2006

DE JOÃO DE MIRANDA BRÁS E FILHOS LDª

AV. DR. MANUEL DE ARRIAGA – PESO DA RÉGUA

51 - No seguimento da deliberação nº 38 de 06/02/2007, foi novamente presente o processo em epígrafe.

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“Em cumprimento do teor da deliberação da Câmara Municipal de 6 de Fevereiro p. p., apresenta-se informação relativa a evolução das cérceas.

O pedido de informação prévia inicial, apresentado em Abril de 2002 era composto por um total de 10 pisos e com a cércea máxima de 29 metros.

Destes pisos, 6 eram destinados à habitação, 3 para estacionamento e 1 para áreas condominiais.

Posteriormente, em Fevereiro de 2003, o pedido após reformulação do pedido inicial compunha-se de 8 pisos e uma cércea de 23,5 metros.

Destes pisos, 6 eram destinados à habitação e 2 para estacionamento.

Actualmente, a proposta prevê a construção de edifício composto por 8 pisos, sendo dois destinados a estacionamento e 6 para habitação.

É também previsto o acesso ao ponto mais desfavorável do terreno, embora não seja de considerar que este acesso se possa considerar como constituindo um piso.

A altura da construção considerada, medida à pala da laje de tecto do último piso no desenho 2/15 – “Corte C” e integrando a folha 6 do processo é de 26.3 metros.

O alçado Sul, na folha 9, em conjugação com o anterior, permitem verificar que não há construção prevista, para além do referido acesso.

Igualmente, se verifica que existe uma discrepância entre a diferença de cotas entre o ponto mais desfavorável do terreno e o arruamento a cota superior, entre os pedidos de informação prévia e o projecto.

Deste modo, a diferença nos pedidos de informação prévia é de cerca de 14 metros para, aproximadamente, 15 metros, no projecto de licenciamento.

Para o primeiro caso, estas cotas foram medidas sobre os perfis, já que não constam cotas em planimetria e sobre o levantamento topográfico no caso do projecto.

Contudo, esta diferença poderá ser explicada pelo facto dos perfis serem feitos em locais deferentes e o arruamento apresentar algum declive.

No entanto, o levantamento topográfico apresentado com o projecto poderá ser, eventualmente, mais rigoroso, embora com o inconveniente de ser mais desfavorável para o requerente.

Verifica-se, portanto, que embora o projecto de arquitectura submetido a aprovação apresente o mesmo número de pisos de construção que o pedido de informação prévia que foi merecedor da concordância dos serviços, a diferença entre o valor das cérceas é devida ao facto dos pés direitos ser constante e no valor de 2,60 metros para o pedido de informação prévia e ser de 2,80 metros para os pisos de habitação e 3,5 metros para os pisos de garagem.

Deste modo, temos que:

O valor da alteração à cércea, que se apresenta como visível pelo exterior, será de 1,20 metros, correspondendo aos pisos com leitura pelo exterior;

O valor restante corresponde à diferença de pé direito dos pisos de garagem e não terá leitura pelo exterior, devendo adoptar as recomendações da nossa anterior informação relativamente ao revestimento da fachada.

Pelo exposto, somos de parecer que salvaguardadas as condições mencionadas na anterior informação, nada obsta à aprovação do projecto de arquitectura.”

A Câmara deliberou por maioria com abstenção da Vereadora Elsa Maria de Carvalho Soares Peres Correia, indeferir o pedido pois, apesar de este não estar vinculado à informação prévia anteriormente aprovada para o mesmo terreno, deveriam ser respeitados os mesmos princípios orientadores quanto ao número total de pisos, ao número de pisos acima da cota da Rua Dr. Manuel de Arriaga e à altura da Fachada visível desde o rio Douro com recurso a soluções que permitam a minimização do seu impacto visual.

Dê-se conhecimento ao requerente do sentido da decisão para se pronunciar, se assim o desejar, nos termos do C.P.A.

PROCESSO DE OBRAS Nº 65/2005

HAGES – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES

QUINTA DAS CERDEIRAS, LOTE 1

GODIM – PESO DA RÉGUA

52 - Foi presente um ofício da Hages, Sociedade de Construções Lda., a solicitar o licenciamento referente ao aditamento do processo PO 65/05.

Traz informação do Departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“Nada a opor à emissão de alvará de autorização administrativa pelo prazo de 3 meses, contra a entrega de termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra.

Dadas as características dos trabalhos serão de dispensar as diligências previstas no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização sobre a vistoria a implantação pelos nossos serviços.”

A Câmara deliberou por unanimidade mandar emitir o alvará de autorização administrativa de acordo com a informação dos serviços.

PROCESSO Nº 147/2006

CHAMALAR – SOC. DIST. DE GÁS

RIBEIRA DA RODO-GODIM

53 - Foi presente o processo da firma Chamalar, Sociedade Distribuidora de Gás, a requerer licença para construção de um parque para armazenagem, com capacidade de 39.090 litros, para revenda, em terreno de que é proprietário, sito no lugar da Ribeira do Rodo, freguesia de Loureiro, pelo prazo máximo de 20 anos.

Traz informação do departamento Técnico de Obras do teor seguinte:

“O requerente apresenta um pedido de licenciamento de parque de gás em terreno à face da Estrada do Rodo.

Para o local foi já anteriormente apresentado um pedido de informação prévia, tendo sido colhidos os pareceres do SNBPC e CCDRN.

Em virtude da pretensão não de tratar de instalação de edificação para unidade industrial, somos de parecer que seja dispensado o cumprimento das disposições constantes do artigo 31º do Regulamento do PDM, designadamente sobre a extensão mínima da parcela e o alinhamento da fachada voltada à via com o mínimo absoluto de 30 metros.

Em face do exposto, nada obsta à aprovação do projecto, nos termos previstos no Artigo 8º do Decreto – Lei 267/2002.

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projecto.

Todas as deliberações foram aprovadas em minuta.

E não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião eram doze horas, da qual se lavrou a presente acta que foi por mim subscrita e vai ser devidamente assinada.